



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 28/FP/15

Proc.º (s) 395,396,398,399,400 e 403; 419,420; 595 a 601/14

O Director de Planeamento e Finanças do Ministério do Interior, remeteu, ao Tribunal de Contas, um total de 18 processos relativos a contratos de aquisição de fardamento para a Polícia Nacional, Serviços de Migração e Estrangeiro, Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros e Serviços Prisionais.

Os processos deram entrada em 21 de Julho e 28 de Outubro de 2014.

Factos

Por despacho do Ministro do Interior de 22 de Agosto de 2013, foi autorizada a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas e designada a Comissão de Análise e Avaliação das Propostas;

O Programa de Procedimento estipulou a divisão em lotes dos bens a adquirir;

Os procedimentos concursais tiveram início em 2013, prolongando-se ao longo do exercício de 2014;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Damos por inteiramente reproduzida a Acta/1ª Divisão/2014, de 12 de Abril, na qual consta que “ a despesa já foi realizada e a remessa ao Tribunal foi somente uma questão de formalização”.

Apreciando

Apura-se dos processos, que os contratos há muito que produziram todos os seus efeitos, o que é proibido pelo n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 13/10 de 09 de Julho.

Assim sendo, essa ilegalidade financeira por violação do citado normativo, impede a concessão do visto aos referidos contratos.

Até porque esses vistos deixariam de ter qualquer utilidade já que os mesmos já estão executados e o visto não se destina a legalizar situações de ilegalidades.

Recomenda-se à entidade que em situações futuras se abstenha de executar contratos antes do visto do Tribunal de Contas, por tal acto ser passível de multa, nos termos da alínea i) do artigo 29.º da citada Lei.

Pelo exposto e sem mais considerações, decide-se recusar o visto aos referidos contratos.

Notifique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2015

Juízas Conselheiras,

